

## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 48/2026

Governador Valadares, 21 de agosto de 2026.

| Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 48/2026                                                                                                                                                                   |                                                                               |                                                       |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-------------------------|
| PROCESSO SLA: 11885/2026                                                                                                                                                                                        |                                                                               | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento                   | VALIDADE: 10 (dez anos) |
| EMPREENDEDOR:                                                                                                                                                                                                   | POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA                              | CNPJ: 07.477.454/0001-05                              |                         |
| EMPREENDIMENTO:                                                                                                                                                                                                 | POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA                              | CNPJ: 07.477.454/0001-05                              |                         |
| ENDEREÇO:                                                                                                                                                                                                       | Rua José do Carmo Souza, n. 29, bairro Teresópolis                            | MUNICIPIO:                                            | João Monlevade - MG     |
| COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LATITUDE: -19.8383 LONGITUDE: -43.1882                                                                                                                                                 |                                                                               |                                                       |                         |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) Integral ( ) Zona de amortecimento ( ) Uso sustentável (x) Não                                                                                                        |                                                                               |                                                       |                         |
| BACIA FEDERAL: Rio Doce BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba CH: DO2                                                                                                                                                  |                                                                               |                                                       |                         |
| CÓDIGO                                                                                                                                                                                                          | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO                                             | PARÂMETRO                                             | CLASSE                  |
| B-10-06-5                                                                                                                                                                                                       | Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura | Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas: 1.000,0t | 3                       |
| B-10-02-2                                                                                                                                                                                                       | Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz | Consumo/ano de madeira e/ou painéis: 5.000,0m³        |                         |
| CONSULTORIA AMBIENTAL: WE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA. - CNPJ 02.306.316/0001-31. Wende Silva Gomes - geógrafo, engenheiro ambiental, engenheiro de segurança do trabalho - ART obra/ serviço r MG20264737334 |                                                                               |                                                       |                         |
| AUTORIA DO PARECER                                                                                                                                                                                              |                                                                               |                                                       | MASP                    |
| Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental                                                                                                                                                                  |                                                                               |                                                       | 1253016-8               |
| De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de análise técnica                                                                                                                                         |                                                                               |                                                       | 1368449- 3              |



Documento assinado eletronicamente por **Cíntia Marina Assis Igídio, Servidor(a) Público(a)**, em 21/08/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Coordenador**, em 21/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **147334154** e o código CRC **0386AAC4**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0004050/2026-28

SEI nº 147334154



### **Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 48/2026**

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica. Sendo assim, este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente, a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abrangendo a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O empreendimento POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 07.477.454/0001-05, localiza-se na Rua José do Carmo Souza, n. 29, bairro Teresópolis, no Município de João Monlevade-MG e atua na fabricação de móveis (conjuntos escolares - mesas e cadeiras).

Em 12/03/2026 formalizou via sistema SLA, o Processo Administrativo n. 11885/2026, para a modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são “B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura”, com consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas de 1.000,0t e “B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”, com consumo/ano de madeira e/ou painéis de 5.000,0 m³, Classe 3, sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, conforme DN COPAM n. 217/2017.



**Figura 01** – Localização georreferenciada da ADA empreendimento. **Fonte:** PA SLA 11885/2026.

A atividade a ser realizada pelo empreendimento é considerada como “atividade com potencial de contaminação do solo”, conforme Anexo II da Deliberação Normativa COPAM n. 116/2008, que dispõe sobre a declaração de informações relativas à identificação de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas no Estado de Minas Gerais. Assim sendo, foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas emitida pela



Gerência de Áreas Contaminadas/FEAM - Documento gerado em 26/05/2026, protocolo DI-0018552/2026.

Foi apresentado Certificado de Registro n. 100275/2026, emitido pelo IEF, concedido ao empreendedor, para a atividade “7.25.14.6 - Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora – Móveis”, com validade até 30/09/2027.

Em consulta ao banco de dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA, pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, circunscrição hidrográfica do Rio Piracicaba (DO2).

Quanto aos critérios locais e/ou aos fatores de restrição/vedação, definidos pela DN COPAM n. 217/2017, constatou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento está localizado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém por se tratar de área urbana, não há incidência do critério locacional.

Não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis na IDE-SISEMA, estando situado em área de baixa potencialidade para ocorrência de cavidades.

Não se localiza no interior ou em raios de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do SLA, sendo que as mesmas foram entregues tempestivamente.

O empreendimento possui área construída e útil de 0,164911ha. Em relação à mão de obra, conta com a colaboração de 07 funcionários no setor de produção e 01 no administrativo, totalizando 08 funcionários. O regime de operação adotado é de 1 turno com 8 horas, funcionando 5 dias na semana pelos 12 meses do ano.

De acordo com o informado nos autos do processo, o processo produtivo compreende recebimento de matérias-primas → processamento do MDF (corte/usinagem/acabamento) + fabricação das estruturas metálicas (corte/preparação/soldagem/lixamento/pintura/secagem) → montagem e fixação dos componentes → acabamento final → inspeção → armazenamento → expedição.

O empreendimento em operação desde maio/2005, fabrica cinco tipos de conjuntos escolares (mesas e cadeiras), em diferentes dimensões, com capacidade máxima de produção mensal de até 24.000 unidades por tipo.

Os principais insumos e matérias-primas utilizadas são componentes plásticos, aço industrial, Tinta epóxi, componentes de fixação, MDF, solda MIG, passivox e produto químico (BIOFER).

Os principais equipamentos utilizados são esquadrejadeira, CNC Router, curvadeira, solda MIG, c Cabines de pintura, forno de pintura, prensa, furadeira e esmeril.

Como principais aspectos inerentes às atividades e caracterizadas no RAS, tem-se: geração de efluentes sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

O uso de água é para consumo humano e lavagem de pisos, com consumo máximo de 1,1m³/dia, proveniente da concessionária local.

O efluente sanitário gerado é proveniente dos sanitários, com produção estimada de 0,4 m³/dia, com lançamento na rede municipal, com posterior encaminhamento a Estação de Tratamento de Efluentes.



Sobre os efluentes industriais é informado no estudo que nas ações de desengraxe, decapagem e fosfatização (processo 3 em 1) para limpeza de ferro e aço, é utilizado o produto BIOFER diluído em uma bacia. Após, aproximadamente, três meses de uso, essa água é encaminhada para um separador de água e óleo. O resíduo de óleo sobrenadante é recolhido e destinado a empresas especializadas para tratamento adequado. A água, após a separação, retorna novamente para a bacia para reutilização no processo.

Em relação aos efluentes líquidos (id SLA 237454), o empreendedor informou que a lavagem de pisos, ocorre apenas de forma eventual, com consumo aproximado de 50 litros de água por atividade, gerando efluente com características de água de limpeza comum, sem presença de óleos ou produtos químicos perigosos. Em razão dessas características, informou que o efluente é direcionado ao sistema de drenagem pluvial do empreendimento.

O empreendimento possui fontes fixas de emissões atmosféricas, consistentes em duas cabines de pintura, equipadas com sistema de exaustão dotado de filtros de mangas para retenção de material particulado. Em resposta a Informação Complementar n. 4 e 9 (id SLA 237452 e 247183), o empreendedor apresentou memorial descritivo contendo a caracterização das cabines de pintura eletrostática a pó, o funcionamento do sistema de exaustão, os pontos de captação, os elementos filtrantes, a configuração dos ramais, a operação alternada das cabines, bem como os procedimentos operacionais de limpeza, manutenção e gerenciamento do material particulado retido.

Conforme informado, o sistema é composto por duas cabines, sendo utilizada uma cabine por vez, com dois cartuchos filtrantes em cada cabine e ramais de exaustão, associados a conjunto central de exaustão e filtragem complementar por mangas. A limpeza dos filtros é realizada com ar comprimido, com coleta do material particulado desprendido.

Quanto ao material retido nos filtros, foi informado que a tinta em pó é reaproveitada no próprio processo produtivo quando apresenta condições adequadas para reutilização, devendo eventual material não reaproveitável ser destinado ambientalmente de forma adequada por empresa devidamente licenciada.

Recomenda-se ao empreendedor: i. Manter em adequado funcionamento os sistemas de exaustão e filtragem das duas cabines de pintura, garantindo a operação conforme a configuração apresentada no memorial descritivo, incluindo a manutenção dos elementos filtrantes, dutos, conexões, registros, conjunto de exaustão e recipientes de coleta; ii. Realizar inspeções e manutenções preventivas, com registro das intervenções, substituições de filtros, ocorrências de perda de sucção ou emissão fugitiva e limpeza dos sistemas. Ainda, o material particulado retido nos filtros deverá ser segregado e acondicionado adequadamente, sendo priorizado o reaproveitamento no processo produtivo quando tecnicamente aplicável. O material que não apresentar condições de reaproveitamento deverá ser destinado ambientalmente de forma adequada, mediante empresa devidamente licenciada, mantendo-se os respectivos comprovantes de destinação para fins de controle e rastreabilidade.

Os resíduos sólidos gerados na etapa de operação incluem serragem de MDF, sobras de chapas de MDF, embalagens plásticas e latas de tinta, papelão e o lodo oleoso proveniente da caixa separadora de água e óleo. O Manifesto de Transporte de Resíduos de Minas Gerais (MTR-MG) constitui documento digital obrigatório, emitido por meio do sistema online da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), destinado ao rastreamento da geração, transporte e destinação final dos resíduos sólidos. Dessa forma, a apresentação do MTR-MG será estabelecida como condicionante neste parecer.

A emissão de ruídos decorre da operação do empreendimento. Conforme informado no RAS, as atividades são realizadas em galpão fechado, o que contribui para o isolamento acústico em relação ao entorno. Adicionalmente, são realizadas manutenções preventivas nos equipamentos, visando à



redução de vibrações e níveis de ruído, bem como há restrição do funcionamento das máquinas ao horário comercial. No âmbito ocupacional, os trabalhadores utilizam equipamentos de proteção individual, como protetores auditivos.

Será condicionado o monitoramento do nível de pressão sonora no entorno do empreendimento, contemplando os pontos representativos das áreas receptoras, conforme metodologia estabelecida pela ABNT NBR 10151 vigente, durante o funcionamento normal das atividades. Os relatórios deverão apresentar a caracterização das fontes sonoras do empreendimento, do ruído residual e das condições ambientais e operacionais verificadas durante as medições, bem como a avaliação quanto ao atendimento aos limites legais aplicáveis.

Não foram identificados e registrados, no RAS, outros impactos ambientais relevantes, fato que corrobora para o posicionamento favorável à concessão da licença ambiental. Esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Durante a análise processual, foi constatada a operação do empreendimento desde 2005 sem a devida regularização ambiental, ensejando a adoção de medidas administrativas (Ato de Fiscalização/GAIA n. 2026.08.01.362.0003330) para lavratura do Auto de Fiscalização n. 536619/2026/2026 e do Auto de Infração n. 732209/2026, com fundamento no código 106 do Anexo I do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA" para as atividades "Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura" e "Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz", no município de João Monlevade - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA”**

| Item | Descrição da Condicionante                                                                                                                                                                                      | Prazo*                         |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.                                                                   | Durante a vigência da Licença. |
| 02   | Manter válido o Certificado de Registro para a atividade “7.25.14.6 - Fábrica/indústria de produtos e subprodutos da flora – Móveis”, emitido pelo IEF e apresentá-lo à URA/LM até 30 dias após cada renovação. | Durante a vigência da licença. |
| 03   | Apresentar, <b>anualmente, todo mês de julho</b> , os registros e comprovantes de manutenção das cabines de pintura e destinação dos resíduos material não reaproveitáveis no processo de pintura.              | Durante a vigência da licença. |

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

\*\* Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues digitalmente, via Ofício, no Sistema SEI de referência desse parecer. Caso o sistema ou local de protocolo digital da URA-LM mude, os documentos deverão ser protocolados na plataforma que estiver vigente. **SEI de Referência: 2090.01.0004050/2026-28**

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



**ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “POLY ESCOLAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA”**

**1. Ruídos**

| Local de Amostragem                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Parâmetros | Frequência   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|
| No entorno do empreendimento, contemplando, no mínimo, 04 (quatro) pontos de medição, distribuídos de forma a representar as principais fontes de emissão sonora e os receptores potencialmente afetados, observando-se os procedimentos e critérios estabelecidos na Norma da ABNT, NBR 10151/2000 e Lei Estadual 10.100 de 17/01/90.<br><br>Os pontos deverão ser mantidos ao longo do monitoramento, salvo alteração devidamente justificada tecnicamente. | dB (A)     | <u>Anual</u> |

**Relatórios:** Apresentar anualmente à URA/LM, **todo mês de JULHO**, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. As amostragens deverão verificar o atendimento às condições Lei Estadual n. 10.100/1990, na Resolução CONAMA n. 01/1990 e nas normas técnicas ABNT NBR 10.151 e NBR 10.152 (ou suas versões atualizadas).

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**2. Resíduos Sólidos e Rejeitos**

**2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

**2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG**

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

**Prazo:** Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.



| RESÍDUO                                        |        |        |                          | TRANSPORTADOR |                   | DESTINAÇÃO FINAL |                                  |                   | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) |                   |                       | OBS. |
|------------------------------------------------|--------|--------|--------------------------|---------------|-------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|----------------------------------------------------|-------------------|-----------------------|------|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social  | Endereço completo | Tecnologia (*)   | Destinador / Empresa responsável |                   | Quantidade Destinada                               | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  | Razão social                     | Endereço completo |                                                    |                   |                       |      |
|                                                |        |        |                          |               |                   |                  |                                  |                   |                                                    |                   |                       |      |

- (\*) 1- Reutilização  
2 - Reciclagem  
3 - Aterro sanitário  
4 - Aterro industrial  
5 - Incineração  
6 - Co-processamento  
7 - Aplicação no solo  
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)  
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.